



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

## LEI MUNICIPAL 1390 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo, obedecido os requisitos legais, a fazer cessão de uso, em COMODATO, de bem público municipal, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de BARRA LONGA – MG., atendidos aos requisitos legais das legislações federal, estadual e municipal a ceder, em COMODATO, pelo período de 10 anos área de 0,60 ( sessenta ares) do imóvel matrícula 4.401 situado no lugar denominado “ Cachoeira ou Vargem do Tanque” município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova à COOPERATIVA AGROECOLOGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DO PIMENTA E REGIAO DE BARRALONGA – COOPEFAM, CNPJ: 41.620.718/0001-68 com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da classe dos pequenos produtores rurais e demais munícipes.

Parágrafo Único: O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de BARRA LONGA.

**Art. 2º** - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

**Art. 3º** - O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo do Comodatário, sob o respectivo bem.

**Art. 5º** - Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de BARRA LONGA.

**Art. 6º** - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Parágrafo Único – Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

**Art. 7º** - O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais.

BARRA LONGA, 13 DE JUNHO DE 2022.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**